DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.27
Horas: 06:53:06

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018 | Número 059

NESTA EDIÇÃO:	Página
Expediente	01
Pregão Presencial – 009/2018	01 a 15
Noticia I – Responsabilidade	15

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima

Prefeitura em AÇÃO

Pregões Presenciais – PM 2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018 - PROCESSO Nº 009/2018

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **9.091/2018.** Aos 14 de março de 2018, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitação@jeriquara.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em **14/03/2018**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- **1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: SINVAL ANTONIO DE SENE-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.698.002/0001-32, Inscrição Estadual sob o nº 310.390.922.110, com endereço a Rua Av. Prof Moacir Vieira Coelho, 3856, Franca-SP, CEP 14409-275, Fone/Fax (16)99969-3388, através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):-

	528	SINVAL ANTONIO DE SENE-ME				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	220.007.001	PNEUMATICO PARA CAMINHAO, ONIBUS E SEUS REBOCADOS; DIMENSOES 900X20 Marca: PIRELLI	UN	24	605,00	14.520,00
3	220.007.003	PNEUMATICO PARA CAMINHAO, ONIBUS E SEUS REBOCADOS; DIMENSOES 1000X20, SEUS REBOCADOS; DIMENSOES 1000X20, Marca: PIRELLI	UN	24	780,00	18.720,00
10	220.007.010	PNEUMATICO PARA UTILITARIO; DIMENSOES 7.00-16; CONSTRUCAO CONVENCIONAL, PNEU DE TRACAO; DESENHO BORRACHUDO; Marca: PIRELLI	UN	24	325,00	7.800,00
11	220.007.011	PNEUMATICO PARA UTILITARIO; DIMENSOES 7.00-16; CONSTRUCAO CONVENCIONAL NORMAL; DESENHO LISO; ARO 16; 10 LONAS Marca: PIRELLI	UN	24	305,00	7.320,00
12	220.007.012	PNEUMATICO PARA UTILITARIO; DIMENSOES 215/75 R17.5; CONSTRUCAO RADIAL BORRACHUDO; ARO 17.5; IC 124/122; NOVO Marca: PIRELLI	UN	60	510,00	30.600,00
14	220.007.014	PNEUMATICO PARA UTILITARIO; DIMENSOES 195/65R15; CONSTRUCAO RADIAL; PARA CARGA; ARO 16; IC 107/105; NOVO Marca: DUNLOP	UN	24	229,00	5.496,00
15	220.007.015	PNEUMATICO PARA UTILITARIO; DIMENSOES 235/75R15; CONSTRUCAO RADIAL; NORMAL; Marca: DUNLOP	UN	24	345,50	8.292,00
16	220.007.016	PNEUMATICO PARA UTILITARIO; DIMENSOES 185R14C; CONSTRUCAO RADIAL; REFORCADO Marca: DUNLOP	UN	24	270,00	6.480,00
17	220.007.017	PNEUMATICO PARA UTILITARIO; DIMENSOES 205/55 R16; CONSTRUCAO RADIAL; NORMAL LISO; ARO 16; IC 113/111; NOVO Marca: ROADMARCH	UN	24	240,00	5.760,00
22	220.007.022	PNEUMATICO PARA UTILITARIO; DIMENSOES 225/75 R16; CONSTRUCAO RADIAL; NORMAL Marca: AELUS	UN	24	395,00	9.480,00
23	220.007.023	PNEUMATICO PARA UTILITARIO; DIMENSOES 205/75 R16; CONSTRUCAO RADIAL; NORMAL Marca: AELUS	UN	36	329,99	11.879,64
26	220.007.026	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE; CONSTRUCAO RADIAL; NORMAL; DIMENSOES 225/50R17; ARO 17; NOVO (PRIMEIRA VIDA), DE 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO Marca: GOODYEAR	UND	24	328,00	7.872,00
27	220.007.027	PNEUMATICO PARA UTILITARIO; DIMENSOES 215/75 R17.5; CONSTRUCAO RADIAL; LISO; ARO 17.5; IC 124/122; NOVO (PRIMEIRA VIDA), DE 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO Marca: AELUS	UND	60	470,00	28.200,00
28	220.007.028	PNEUMATICO PARA UTILITARIO; DIMENSOES 7.50-16; CONSTRUCAO DIAGONAL, DESENHO BORRACHUDO; TRAÇÃO; ARO 16; CAPACIDADE "F",16 LONAS; NOVO (PRIMEIRA VIDA), DE 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO Marca: PIRELLI	UND	36	355,00	12.780,00
29	220.007.029	PNEUMATICO PARA UTILITARIO; DIMENSOES 7.50-16; CONSTRUCAO CONVENCIONAL, DESENHO LISO; NORMAL; ARO 16; CAPACIDADE "F",16 LONAS; NOVO (PRIMEIRA VIDA), DE 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO Marca: PIRELLI	UND	36	316,00	11.376,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.27
Horas: 06:53:06

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018 | Número 059

		Total do Proponente				186.575,64

1 – OBJETO. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do **Pregão Presencial nº 009/2018**, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição. 2 – VIGÊNCIA. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO. 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, nos locais indicados no Termo de Referências. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO. 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: 16.1.1. Municipal:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 01 GABINETE DO PREFEITO 020110 Chefia do Gabinete 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0045 Gestão Político Administrativa *04 122 0045 2005 0000 Coordenação Gabinete do Prefeito* *013 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 40.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 01 GABINETE DO PREFEITO 020150 Fundo Munic da Criança e Adolescente 08 Assistência Social 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 08 243 0110 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente *08 243 0110 2020 0000 Atividades do Conselho Tutelar* *056 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 7.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 01 GABINETE DO PREFEITO *020130 Fundo Munic de Assist Social* 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0120 Assistência à População Carente *08 244 0120 2026 0000 Manutenção do Bloco Proteção Social Básica* *040 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 120.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 01 GABINETE DO PREFEITO* 020160 Agricultura 20 Agricultura 20 601 Promoção da Produção Vegetal 20 601 0315 Assistência Técnica Agricola *20 601 0315 2035 0000 Manutenção da Agricultura* *065 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 15.000,00*

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.27
Horas: 06:53:06

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018 | Número 059

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 01 GABINETE DO PREFEITO* 02 02 ADMINISTRAÇÃO 020210 Serviços Administrativos 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 Administração Setorial *04 122 0046 2040 0000 Manut do Serviço Administrativo* *075 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 90.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 03 FINANÇAS* 020330 Almoxarifado 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0065 Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial *04 122 0065 2055 0000 Manutenção do Almoxarifado* *107 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 70.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 04 SAÚDE 020410 Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0150 Ações Médicas Básicas-UBS *10 301 0150 2085 0000 Administração da Saúde Pública* *130 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 570.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020520 Ensino Fundamental 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental *12 361 0210 Desenvolvimento da Educação Básica* *12 361 0210 2095 0000 Manut do Ensino Regular* *70 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 60.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020530 Fundeb 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0210 Desenvolvimento da Educação Básica *12 361 0210 2100 0000 Manutenção do Fundeb* *186 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 60.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020540 Transporte de Aluno 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0214 Transporte Escolar *12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental* *199 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 60.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio 12 362 0219 Ensino Médio *12 362 0219 2120 0000 Manut do Ensino Médio* *225 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 10.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio 12 362 0219 Ensino Médio *12 362 0219 2121 0000 Manutenção PNAE-Médio* *231 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 10.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 364 Ensino Superior 12 364 0226 Ensino Superior *12 364 0226 2125 0000 Manut do Ensino Superior* *238 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 12.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020570 Esportes e Cultura 27 Desporto e Lazer 27 813 Lazer 27 813 0385 Atividades Recreativas *27 813 0385 2130 0000 Manut do Centro Esportivo Municipal* *244 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 30.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS 020610 Estradas Municipais 26 Transporte 26 782 Transporte Rodoviário 26 782 0361 Conservação de Estradas *26 782 0361 2135 0000 Manut do Serv de Estradas Municipais* *251 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 130.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS* 020630 Serviços Urbanos 15 Urbanismo 15 452 Serviços Urbanos 15 452 0285 Serviços de Utilidade Pública *15 452 0285 2150 0000 Manut de Limpeza Pública* *272 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 30.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS 020630 Serviços Urbanos 15 Urbanismo 15 452 Serviços Urbanos *15 452 0285 Serviços de Utilidade Pública* *15 452 0285 2165 0000 Manut de Logradouros Públicos* *285 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 160.000,00*	

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.27
Horas: 06:53:06

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018 | Número 059

16.1.2. Estadual:-

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio 12 362 0219 Ensino Médio *12 362 0219 2120 0000 Manut do Ensino Médio* *226 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 85.000,00*



16.1.3. Federal:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 04 SAÚDE 020410 Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica *10 301 0150 Ações Médicas Básicas-UBS* *10 301 0150 2087 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde* *138 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 22.000,00*	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020540 Transporte de Aluno 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0214 Transporte Escolar *12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental* *200 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 120.000,00*
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020540 Transporte de Aluno 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0214 Transporte Escolar *12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental* *201 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 10.000,00*	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio *12 362 0219 Ensino Médio* *12 362 0219 2121 0000 Manutenção PNAE-Médio* *232 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 9.000,00*
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio *12 362 0219 Ensino Médio* *12 362 0219 2123 0000 Manutenção PNATE Médio* *233 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 2.000,00*	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS 020610 Estradas Municipais 26 Transporte 26 782 Transporte Rodoviário 26 782 0361 Conservação de Estradas *26 782 0361 2135 0000 Manut do Serv de Estradas Municipais* *252 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 40.000,00*

10 – FORO. 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS. 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES e pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 14 de março de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. **SINVAL ANTONIO DE SENE-ME**. Representante da Empresa. Testemunhas:- 1)_____ . 2)_____ .

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018 - PROCESSO Nº 009/2018

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. **CONTRATADA: SINVAL ANTONIO DE SENE-ME. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 9.091/2018. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIAS ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 14 de março de 2018. **CONTRATANTE.** Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES– PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura:_____ . **CONTRATADA.** Nome e cargo:_____. E-mail institucional _____. E-mail pessoal:_____ Assinatura:_____.

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.27
Horas: 06:53:06

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018 | Número 059

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018 - PROCESSO Nº 009/2018

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **9.094/2018.** Aos 14 de março de 2018, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitação@jeriquara.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em **14/03/2018**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- **1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: CP COMERCIAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.888.040/0009-80, Inscrição Estadual sob o nº 256.348.286, com endereço a Rodovia Antônio Heil, nº 800, KM 01, Sala 01, Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88316-001 Fone/Fax (47)3046-2550 ramal 9418 através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):-

	4071	CP COMERCIAL S.A				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	220.007.008	PNEUMATICO PARA MÁQUINAS FORA DE ESTRADA; 17.5X25; NOVO PARA MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA Marca: CEAT	UN	24	2.295,00	55.080,00
24	220.007.024	PNEUMATICO PARA CAMINHAO; DIMENSOES 295\80 R22.5; CONSTRUÇAO RADIAL; LISO; ARO16; IC113\111; NOVO PRIMEIRA VIDA DE 1 LINHA. Marca: DRC	UND	46	1.290,00	59.340,00
		Total do Proponente				114.420,00

1 – OBJETO. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do **Pregão Presencial nº 009/2018**, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição. 2 – VIGÊNCIA. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO. 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, nos locais indicados no Termo de Referências. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO. 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: 16.1.1. Municipal:-

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.27
Horas: 06:53:06

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018 | Número 059

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 01 GABINETE DO PREFEITO 020110 Chefia do Gabinete 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0045 Gestão Político Administrativa *04 122 0045 2005 0000 Coordenação Gabinete do Prefeito* *013 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 40.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 01 GABINETE DO PREFEITO 020150 Fundo Munic da Criança e Adolescente 08 Assistência Social 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 08 243 0110 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente *08 243 0110 2020 0000 Atividades do Conselho Tutelar* *056 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 7.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 01 GABINETE DO PREFEITO *020130 Fundo Munic de Assist Social* 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0120 Assistência à População Carente *08 244 0120 2026 0000 Manutenção do Bloco Proteção Social Básica* *040 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 120.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 01 GABINETE DO PREFEITO* 020160 Agricultura 20 Agricultura 20 601 Promoção da Produção Vegetal 20 601 0315 Assistência Técnica Agricola *20 601 0315 2035 0000 Manutenção da Agricultura* *065 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 15.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 01 GABINETE DO PREFEITO* 02 02 ADMINISTRAÇÃO 020210 Serviços Administrativos 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 Administração Setorial *04 122 0046 2040 0000 Manut do Serviço Administrativo* *075 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 90.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 03 FINANÇAS* 020330 Almoxarifado 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0065 Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial *04 122 0065 2055 0000 Manutenção do Almoxarifado* *107 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 70.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 04 SAÚDE 020410 Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0150 Ações Médicas Básicas-UBS *10 301 0150 2085 0000 Administração da Saúde Pública* *130 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 570.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020520 Ensino Fundamental 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental *12 361 0210 Desenvolvimento da Educação Básica* *12 361 0210 2095 0000 Manut do Ensino Regular* *70 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 60.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020530 Fundeb 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0210 Desenvolvimento da Educação Básica *12 361 0210 2100 0000 Manutenção do Fundeb* *186 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 60.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020540 Transporte de Aluno 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0214 Transporte Escolar *12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental* *199 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 60.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio 12 362 0219 Ensino Médio *12 362 0219 2120 0000 Manut do Ensino Médio* *225 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 10.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio 12 362 0219 Ensino Médio *12 362 0219 2121 0000 Manutenção PNAE-Médio* *231 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 10.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 364 Ensino Superior 12 364 0226 Ensino Superior *12 364 0226 2125 0000 Manut do Ensino Superior* *238 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 12.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020570 Esportes e Cultura 27 Desporto e Lazer 27 813 Lazer 27 813 0385 Atividades Recreativas *27 813 0385 2130 0000 Manut do Centro Esportivo Municipal* *244 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 30.000,00*

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.27
Horas: 06:53:06

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018 | Número 059

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS 020610 Estradas Municipais 26 Transporte 26 782 Transporte Rodoviário 26 782 0361 Conservação de Estradas *26 782 0361 2135 0000 Manut do Serv de Estradas Municipais* *251 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 130.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS* 020630 Serviços Urbanos 15 Urbanismo 15 452 Serviços Urbanos 15 452 0285 Serviços de Utilidade Pública *15 452 0285 2150 0000 Manut de Limpeza Pública* *272 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 30.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS 020630 Serviços Urbanos 15 Urbanismo 15 452 Serviços Urbanos *15 452 0285 Serviços de Utilidade Pública* *15 452 0285 2165 0000 Manut de Logradouros Públicos* *285 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 160.000,00*	



16.1.2. Estadual:-

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio 12 362 0219 Ensino Médio *12 362 0219 2120 0000 Manut do Ensino Médio* *226 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 85.000,00*

16.1.3. Federal:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 04 SAÚDE 020410 Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica *10 301 0150 Ações Médicas Básicas-UBS* *10 301 0150 2087 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde* *138 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 22.000,00*	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020540 Transporte de Aluno 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0214 Transporte Escolar *12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental* *200 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 120.000,00*
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020540 Transporte de Aluno 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0214 Transporte Escolar *12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental* *201 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 10.000,00*	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio *12 362 0219 Ensino Médio* *12 362 0219 2121 0000 Manutenção PNAE-Médio* *232 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 9.000,00*
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio *12 362 0219 Ensino Médio* *12 362 0219 2123 0000 Manutenção PNATE Médio* *233 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 2.000,00*	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS 020610 Estradas Municipais 26 Transporte 26 782 Transporte Rodoviário 26 782 0361 Conservação de Estradas *26 782 0361 2135 0000 Manut do Serv de Estradas Municipais* *252 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 40.000,00*

10 – FORO. 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS. 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES e pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 14 de março de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. **CP COMERCIAL S/A**. Representante da Empresa. Testemunhas:- 1)_____ . 2)_____ .

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.27
Horas: 06:53:06

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018 | Número 059

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018 - PROCESSO Nº 009/2018
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. **CONTRATADA: CP COMERCIAL S/A. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 9.094/2018. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIAS. ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 14 de março de 2018. **CONTRATANTE.** Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES– PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura:_____ . **CONTRATADA:** Nome e cargo:_____ . E-mail institucional _____ . E-mail pessoal:_____ . Assinatura:_____ .

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018 - PROCESSO Nº 009/2018

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **9.093/2018.** Aos 14 de março de 2018, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitação@jeriquara.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em **14/03/2018**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- **1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: CPA COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.538.565/0001-05, Inscrição Estadual sob o nº 144.986.240.110, com endereço a Rua Eugenio Bellotto, nº 200, Galpão F, Vila Livreiro, São Paulo/SP , CEP 04185-160, Fone/Fax (11) 3224-5249/3224-5247 através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):

	4553	CPA- COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	220.007.002	PNEUMATICO PARA CAMINHAO, ONIBUS E SEUS REBOCADOS; DIMENSOES 900X20, DESENHO BORRACHUDO Marca: PIRELLI	UN	24	800,00	19.200,00
19	220.007.019	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE; CONSTRUCAO RADIAL; NORMAL; DIMENSOES 175/70R13; ARO 13; CAPACIDADE DE CARGA Marca: PIRELLI	UN	24	147,00	3.528,00
21	220.007.021	PNEUMATICO PARA CAMINHÃO; DIMENSOES 275/80 R22.5; CONSTRUCAO RADIAL; LISO; Marca: FORMULA	UN	46	1.139,00	52.394,00
		Total do Proponente				75.122,00

1 – OBJETO. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do **Pregão Presencial nº 009/2018**, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição. 2 – VIGÊNCIA. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO. 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, nos locais indicados no Termo de Referências. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO. 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.27
Horas: 06:53:06

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 9

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018 | Número 059

à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: 16.1.1. Municipal:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 01 GABINETE DO PREFEITO 020110 Chefia do Gabinete 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0045 Gestão Político Administrativa *04 122 0045 2005 0000 Coordenação Gabinete do Prefeito* *013 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 40.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 01 GABINETE DO PREFEITO 020150 Fundo Munic da Criança e Adolescente 08 Assistência Social 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 08 243 0110 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente *08 243 0110 2020 0000 Atividades do Conselho Tutelar* *056 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 7.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 01 GABINETE DO PREFEITO *020130 Fundo Munic de Assist Social* 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0120 Assistência à População Carente *08 244 0120 2026 0000 Manutenção do Bloco Proteção Social Básica* *040 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 120.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 01 GABINETE DO PREFEITO* 020160 Agricultura 20 Agricultura 20 601 Promoção da Produção Vegetal 20 601 0315 Assistência Técnica Agricola *20 601 0315 2035 0000 Manutenção da Agricultura* *065 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 15.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 01 GABINETE DO PREFEITO* 02 02 ADMINISTRAÇÃO 020210 Serviços Administrativos 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 Administração Setorial *04 122 0046 2040 0000 Manut do Serviço Administrativo* *075 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 90.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 03 FINANÇAS* 020330 Almoxarifado 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0065 Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial *04 122 0065 2055 0000 Manutenção do Almoxarifado* *107 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 70.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 04 SAÚDE 020410 Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0150 Ações Médicas Básicas-UBS *10 301 0150 2085 0000 Administração da Saúde Pública* *130 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 570.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020520 Ensino Fundamental 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental *12 361 0210 Desenvolvimento da Educação Básica* *12 361 0210 2095 0000 Manut do Ensino Regular* *70 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 60.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020530 Fundeb 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0210 Desenvolvimento da Educação Básica *12 361 0210 2100 0000 Manutenção do Fundeb* *186 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 60.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020540 Transporte de Aluno 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0214 Transporte Escolar *12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental* *199 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 60.000,00*

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.27
Horas: 06:53:06

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018 | Número 059

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio 12 362 0219 Ensino Médio *12 362 0219 2120 0000 Manut do Ensino Médio* *225 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 10.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio 12 362 0219 Ensino Médio *12 362 0219 2121 0000 Manutenção PNAE-Médio* *231 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 10.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 364 Ensino Superior 12 364 0226 Ensino Superior *12 364 0226 2125 0000 Manut do Ensino Superior* *238 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 12.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020570 Esportes e Cultura 27 Desporto e Lazer 27 813 Lazer 27 813 0385 Atividades Recreativas *27 813 0385 2130 0000 Manut do Centro Esportivo Municipal* *244 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 30.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS 020610 Estradas Municipais 26 Transporte 26 782 Transporte Rodoviário 26 782 0361 Conservação de Estradas *26 782 0361 2135 0000 Manut do Serv de Estradas Municipais* *251 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 130.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS* 020630 Serviços Urbanos 15 Urbanismo 15 452 Serviços Urbanos 15 452 0285 Serviços de Utilidade Pública *15 452 0285 2150 0000 Manut de Limpeza Pública* *272 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 30.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS 020630 Serviços Urbanos 15 Urbanismo 15 452 Serviços Urbanos *15 452 0285 Serviços de Utilidade Pública* *15 452 0285 2165 0000 Manut de Logradouros Públicos* *285 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 160.000,00*	



16.1.2. Estadual:-

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio 12 362 0219 Ensino Médio *12 362 0219 2120 0000 Manut do Ensino Médio* *226 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 85.000,00*

16.1.3. Federal:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 04 SAÚDE 020410 Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica *10 301 0150 Ações Médicas Básicas-UBS* *10 301 0150 2087 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde* *138 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 22.000,00*	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020540 Transporte de Aluno 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0214 Transporte Escolar *12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental* *200 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 120.000,00*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.27
Horas: 06:53:06

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 11

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018 | Número 059

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020540 Transporte de Aluno 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0214 Transporte Escolar *12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental* *201 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 10.000,00*	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio *12 362 0219 Ensino Médio* *12 362 0219 2121 0000 Manutenção PNAE-Médio* *232 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 9.000,00*
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio *12 362 0219 Ensino Médio* *12 362 0219 2123 0000 Manutenção PNATE Médio* *233 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 2.000,00*	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS 020610 Estradas Municipais 26 Transporte 26 782 Transporte Rodoviário 26 782 0361 Conservação de Estradas *26 782 0361 2135 0000 Manut do Serv de Estradas Municipais* *252 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 40.000,00*

10 – FORO. 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS. 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES e pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 14 de março de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. **CPA COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.** Representante da Empresa. Testemunhas:- 1)_____ . 2)_____ .

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018 - PROCESSO Nº 009/2018
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. **CONTRATADA: CPA COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 9.093/2018. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIAS. ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 14 de março de 2018. **CONTRATANTE:** Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES– PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura:_____ . **CONTRATADA:** Nome e cargo:_____ . E-mail institucional _____ . E-mail pessoal:_____ . Assinatura:_____ .

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018 - PROCESSO Nº 009/2018

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **9.092/2018.** Aos 14 de março de 2018, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitação@jeriquara.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em **14/03/2018**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- **1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.192.837/0001-73, Inscrição Estadual sob o nº 907.392.88-07, com endereço a Rodovia 153, nº 110 – Fazenda Agua Feia, Jacarezinho - PR, CEP 86.400-000, Fone/Fax (43)3525-1122 através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):-

	4070	Mundial Pneus Itaberá Eirelli EPP				
Item	**Código**	**Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4	220.007.004	PNEUMATICO PARA CAMINHAO, ONIBUS E SEUS REBOCADOS; DIMENSOES 1000X20, DESENHO BORRACHUDO Marca: WESTLAKE-CL946	UN	24	1.003,00	24.072,00
5	220.007.005	PNEUMATICO PARA MÁQUINAS FORA DE ESTRADA; 19.5 L X24; NOVO (PRIMEIRA VIDA), Marca: ADDO INDIA-R4	UN	24	2.185,00	52.440,00
6	220.007.006	PNEUMATICO PARA MÁQUINAS FORA DE ESTRADA; 12.5 X80X18; NOVO PARA MAQUINA CARREGADEIRA Marca: ADDO INDIA-R4	UN	24	940,50	22.572,00
7	220.007.007	PNEUMATICO PARA MÁQUINAS FORA DE ESTRADA; 13.00-24 TG; NOVO PARA MAQUINA MOTONIVELADORA Marca: FORERUNNER-G2/L2	UN	24	1.660,00	39.840,00
9	220.007.009	PNEUMATICO PARA MÁQUINAS FORA DE ESTRADA; 14.00-24; NOVO PARA MAQUINA MOTONIVELADORA Marca: MALHOTRA-G2/L2	UN	24	1.757,50	42.180,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.27
Horas: 06:53:06

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 12

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018 | Número 059

13	220.007.013	PNEUMATICO PARA UTILITARIO; DIMENSOES 205/70R15; CONSTRUCAO RADIAL; PARA CARGA; ARO 15; IC 106/104R; Marca: SAILUN-COMMERCIO	UN	40	370,50	14.820,00
18	220.007.018	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE; CONSTRUCAO RADIAL; REFORCADO; DIMENSOES 165/70R13, COD.VEL."T"; Marca: TORNEL-REAL	UN	40	141,00	5.640,00
20	220.007.020	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE; CONSTRUCAO RADIAL; REFORCADO; DIMENSOES 175/70R14; ARO 14; CAPACIDADE DE CARGA 82; Marca: TORNEL-REAL	UN	24	218,50	5.244,00
25	220.007.025	PNEUMATICO PARA MÁQUINAS FORA DE ESTRADA; 14.00-24 TG; NOVO (PRIMEIRA VIDA), PARA MAQUINA MOTONIVELADORA Marca: MALHOTRA-G2/L2	UND	36	1.755,00	63.180,00
		Total do Proponente				269.988,00

1 – OBJETO. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do **Pregão Presencial nº 009/2018**, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição. 2 – VIGÊNCIA. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO. 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, nos locais indicados no Termo de Referências. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO. 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: 16.1.1. Municipal:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 01 GABINETE DO PREFEITO 020110 Chefia do Gabinete 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0045 Gestão Político Administrativa *04 122 0045 2005 0000 Coordenação Gabinete do Prefeito* *013 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 40.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 01 GABINETE DO PREFEITO 020150 Fundo Munic da Criança e Adolescente 08 Assistência Social 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 08 243 0110 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente *08 243 0110 2020 0000 Atividades do Conselho Tutelar* *056 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 7.000,00*

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.27
Horas: 06:53:06

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018 | Número 059

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 01 GABINETE DO PREFEITO *020130 Fundo Munic de Assist Social* 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0120 Assistência à População Carente *08 244 0120 2026 0000 Manutenção do Bloco Proteção Social Básica* *040 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 120.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 01 GABINETE DO PREFEITO* 020160 Agricultura 20 Agricultura 20 601 Promoção da Produção Vegetal 20 601 0315 Assistência Técnica Agricola *20 601 0315 2035 0000 Manutenção da Agricultura* *065 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 15.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 01 GABINETE DO PREFEITO* 02 02 ADMINISTRAÇÃO 020210 Serviços Administrativos 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 Administração Setorial *04 122 0046 2040 0000 Manut do Serviço Administrativo* *075 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 90.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 03 FINANÇAS* 020330 Almoxarifado 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0065 Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial *04 122 0065 2055 0000 Manutenção do Almoxarifado* *107 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 70.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 04 SAÚDE 020410 Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0150 Ações Médicas Básicas-UBS *10 301 0150 2085 0000 Administração da Saúde Pública* *130 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 570.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020520 Ensino Fundamental 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental *12 361 0210 Desenvolvimento da Educação Básica* *12 361 0210 2095 0000 Manut do Ensino Regular* *70 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 60.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020530 Fundeb 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0210 Desenvolvimento da Educação Básica *12 361 0210 2100 0000 Manutenção do Fundeb* *186 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 60.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020540 Transporte de Aluno 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0214 Transporte Escolar *12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental* *199 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 60.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio 12 362 0219 Ensino Médio *12 362 0219 2120 0000 Manut do Ensino Médio* *225 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 10.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio 12 362 0219 Ensino Médio *12 362 0219 2121 0000 Manutenção PNAE-Médio* *231 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 10.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 364 Ensino Superior 12 364 0226 Ensino Superior *12 364 0226 2125 0000 Manut do Ensino Superior* *238 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 12.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020570 Esportes e Cultura 27 Desporto e Lazer 27 813 Lazer 27 813 0385 Atividades Recreativas *27 813 0385 2130 0000 Manut do Centro Esportivo Municipal* *244 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 30.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS 020610 Estradas Municipais 26 Transporte 26 782 Transporte Rodoviário 26 782 0361 Conservação de Estradas *26 782 0361 2135 0000 Manut do Serv de Estradas Municipais* *251 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 130.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS* 020630 Serviços Urbanos 15 Urbanismo 15 452 Serviços Urbanos 15 452 0285 Serviços de Utilidade Pública *15 452 0285 2150 0000 Manut de Limpeza Pública* *272 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 30.000,00*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.27
Horas: 06:53:06

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 14

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018 | Número 059

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS
020630 Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0285 Serviços de Utilidade Pública
15 452 0285 2165 0000 Manut de Logradouros Públicos
285 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 160.000,00



16.1.2. Estadual:-

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020560 Apoio ao Estudante
12 Educação
12 362 Ensino Médio
12 362 0219 Ensino Médio
12 362 0219 2120 0000 Manut do Ensino Médio
226 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 85.000,00

16.1.3. Federal:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 04 SAÚDE 020410 Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica *10 301 0150 Ações Médicas Básicas-UBS* *10 301 0150 2087 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde* *138 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 22.000,00*	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020540 Transporte de Aluno 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0214 Transporte Escolar *12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental* *200 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 120.000,00*
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020540 Transporte de Aluno 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0214 Transporte Escolar *12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental* *201 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 10.000,00*	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio *12 362 0219 Ensino Médio* *12 362 0219 2121 0000 Manutenção PNAE-Médio* *232 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 9.000,00*
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020560 Apoio ao Estudante 12 Educação 12 362 Ensino Médio *12 362 0219 Ensino Médio* *12 362 0219 2123 0000 Manutenção PNATE Médio* *233 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 2.000,00*	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS 020610 Estradas Municipais 26 Transporte 26 782 Transporte Rodoviário 26 782 0361 Conservação de Estradas *26 782 0361 2135 0000 Manut do Serv de Estradas Municipais* *252 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 40.000,00*

10 – FORO. 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS. 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES e pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 14 de março de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. **MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI EPP.** Representante da Empresa. Testemunhas:- 1)_____ . 2)_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.27
Horas: 06:53:06

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 15

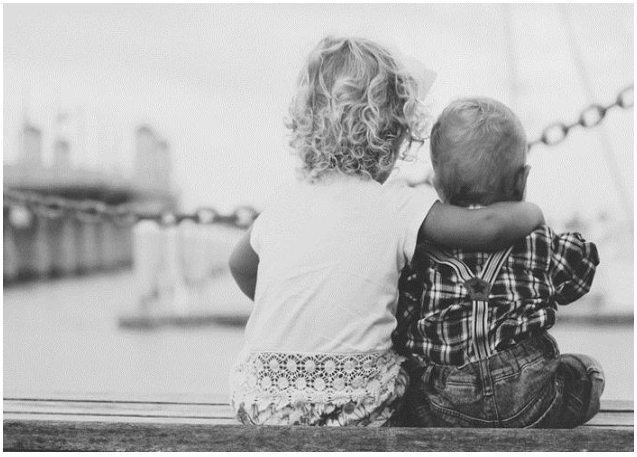
= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018 | Número 059

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018 - PROCESSO Nº 009/2018
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. **CONTRATADA: MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI EPP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 9.092/2018. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIAS. ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 14 de março de 2018. **CONTRATANTE:** Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES– PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura:_____ . **CONTRATADA:** Nome e cargo:_____ . E-mail institucional _____ . E-mail pessoal:_____ . Assinatura:_____ .

Noticia I – Responsabilidade sobre os atos dos filhos menores



Responsabilidade dos pais sobre atos dos filhos menores

A responsabilidade dos pais é objetiva, mas é preciso observar se o filho menor agiu no mínimo com culpa para a ocorrência do evento danoso. Apesar de a responsabilidade ser objetiva e solidária, em caso de dano decorrente da culpa exclusiva de um dos pais, aquele que pagou poderá exercer o seu direito de regresso. O tema desta breve exposição é a responsabilidade civil dos pais em decorrência dos atos praticados pelos filhos menores; quando isso ocorre, e, finalmente, quando se extingue essa obrigação. O Código Civil Brasileiro destinou dispositivos para tratar sobre esse assunto: *Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil: I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;* A redação do artigo acima exige bastante atenção. Observe que o *caput* do artigo 932 contém a palavra *também* ao determinar quem são os responsáveis pela reparação dos danos, cuidando os incisos de especificar cada hipótese. Aqui, nos interessa apenas o inciso I. Esse *também* constitui responsabilidade *solidária* patrimonial dos pais – entre os pais - em razão dos atos praticados pelos filhos menores por aplicação da teoria da responsabilidade civil indireta, fundada no vínculo jurídico legal havido entre pais e filhos. Para que não houvesse erro de interpretação, fez o legislador constar do parágrafo único, art. 942 do Código Civil, o seguinte: *Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação. Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os coautores e as pessoas designadas no art. 932.* Apesar de a responsabilidade ser objetiva e solidária, em caso de dano decorrente da culpa exclusiva de um dos pais, aquele que pagou poderá exercer o seu direito de regresso. Neste sentido, é importante observar os enunciados 450 e 451 da V Jornada de Direito Civil: *Enunciado 450. Considerando que a responsabilidade dos pais pelos atos danosos praticados pelos filhos menores é objetiva, e não por culpa presumida, ambos os genitores, no exercício do poder familiar, são, em regra, solidariamente responsáveis por tais atos, ainda que estejam separados, ressalvado o direito de regresso em caso de culpa exclusiva de um dos genitores. Enunciado 451. A responsabilidade civil por ato de terceiro funda-se na responsabilidade objetiva ou independente de culpa, estando superado o modelo de culpa presumida.* Mesmo sendo menor o agente causador do dano (filho), existe a possibilidade de o seu patrimônio ser executado para o pagamento da indenização. Essa agressão patrimonial ocorrerá quando o patrimônio dos pais for insuficiente para o cumprimento integral da obrigação. Entretanto, ainda assim, o legislador cuidou de não reduzi-lo à condição de miserabilidade, sendo esse o motivo do parágrafo único do art. 928, do CC. Recentemente, no julgamento do REsp 1637884/SC, de relatoria da ministra Nancy Andrighi, publicado no DJe, em 23/02/2018, constou do voto: *5. A teor do disposto no art. 932, I, do CC/02, os pais são responsáveis pela reparação civil dos danos causados pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia. A atribuição de responsabilidade, nessa hipótese, prescinde da demonstração de culpa dos pais, conforme prevê o art. 933 do CC/02, bastando que se comprove a prática de ato ao menos culposo pelo filho menor. (...) 9. É obrigação do ofensor e de seus responsáveis custear as despesas com tratamento médico da vítima até a recuperação de sua saúde, consoante preconiza o art. 949 do CC/02.* Necessária, ainda, se faz a transcrição do enunciado 590 da VII Jornada de Direito Civil, que mantém a responsabilidade objetiva dos pais, mas determina seja observado se o filho menor agiu no mínimo com culpa para a ocorrência do evento danoso. Vejamos: *Enunciado 590. A responsabilidade civil dos pais pelos atos dos filhos menores, prevista no art. 932, inc. I, do Código Civil, não obstante objetiva, pressupõe a demonstração de que a conduta imputada ao menor, caso o fosse a um agente imputável, seria hábil para a sua responsabilização.* A responsabilidade dos pais se extingue com a maioridade do filho, ocasião em que passa esse a responder com o seu próprio patrimônio, em caso de sua culpa ou dolo quando do dano. **27/06/2018 | domtotal.com. Por Carolina Almeida de Paula Freitas.**

